



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

EDITAL


Alberto da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto:

Torna público que, a Câmara Municipal de Vila do Porto, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do nº 7 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia 15 de Janeiro de 2003, o Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio, que se anexa.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo desta autarquia.

Paços do Município de Vila do Porto, 16 de Janeiro de 2003.

O Presidente da Câmara



Alberto da Silva Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Regulamento
de
Constituição e Regularização
de
Fundos de Maneio



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio

Introdução

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na actual redacção do Decreto-Lei nº 315/2000, de 2 de Dezembro, tem como objecto, entre outros, o sistema de controlo interno.

Para integrar aquele sistema, e em cumprimento dos princípios estabelecidos no ponto 2.9.10.1.11. é aprovado o presente Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

- 1 – Em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode deliberar sobre a aprovação da constituição de fundos de maneio para ocorrer de pequenas despesas correntes urgentes e inadiáveis.

- 2 – Para efeitos de controlo de fundos de maneio, a Câmara Municipal deve deliberar, no início de cada exercício económico, que coincide com o início de cada ano civil, sobre a aprovação, da constituição de fundos de maneio estritamente necessários, definindo as normas a que os mesmos devem obedecer.

- 3 – A deliberação referida no número anterior deverá designar a unidade orgânica e os respectivos responsáveis pelo seu movimento, bem como os seus substitutos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

4 – Os fundos de maneiio funcionam durante o ano económico e até 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 2º

A cada fundo de maneiio corresponde uma dotação orçamental, cuja natureza e limite máximo se encontram estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 3º

Cada fundo de maneiio tem que ser regularizado no fim de cada mês, não podendo conter despesas não documentadas.

Artigo 4º

Cada fundo de maneiio tem de ser reposto no fim do ano não podendo conter despesas não documentadas.

Artigo 5º

Os documentos comprovativos das despesas efectuadas através de fundos de maneiio têm de ser:

- a) Vendas a dinheiro;
- b) Factura/ recibo;
- c) Factura e respectivo recibo;
- d) Recibo modelo 6 (artigo 107º do CIRS).

Artigo 6º

Nos documentos comprovativos das despesas realizadas através de fundos de maneiio devem ser apostas as indicações de:

- a) Pago pelo fundo de maneiio de (titular); e
- b) Justificação da realização da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Artigo 7º

A afectação dos fundos de maneo, que só podem revestir as seguintes naturezas, será feita nas correspondentes rubricas da classificação económica:

- a) Consumos de secretaria;
- b) Outros bens não duradouros;
- c) Transportes e comunicações.

Artigo 8º

A constituição de cada fundo de maneo não poderá ultrapassar o limite máximo de € 1000.

Artigo 9º

Para a constituição de cada fundo de maneo, o seu titular propõe o montante e a correspondente rubrica de classificação económica, de acordo com a natureza das despesas indicadas no artigo 7º, devendo a Câmara Municipal deliberar a respectiva constituição.

CAPÍTULO II

Constituição

Artigo 10º

A constituição de cada fundo de maneo implica o movimento das contas das seguintes classificações:

Na classificação orçamental:

Debita-se a conta de “dotações disponíveis” (023), na correspondente classificação económica, por contrapartida da mesma classificação económica da conta de “cabimentos” (026).

Na classificação patrimonial:

No acto da entrega do valor do fundo de maneo ao titular credita-se a classe de disponibilidades (contas 11 ou 12) por contrapartida da conta de “fundos de maneo” (118), para a qual devem ser criadas as subcontas necessárias, tantas quantos os fundos de maneo constituídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

CAPÍTULO III

Reconstituição

Artigo 11º

Os fundos de maneiio serão reconstituídos mensalmente contra a entrega dos documentos justificativos das despesas.

Artigo 12º

As despesas reportar-se-ão sempre ao mês da reconstituição.

Artigo 13º

As despesas não podem ultrapassar o montante do fundo de maneiio.

Artigo 14º

Para a reconstituição do fundo de maneiio, reportada ao mês de Dezembro, os respectivos documentos de despesa devem ser entregues até ao dia 20, desse mesmo mês.

Artigo 15º

A reconstituição implica o movimento das contas das seguintes classificações:

Na classificação orçamental:

Debita-se a conta de “cabimentos” (026), na respectiva rubrica da classificação económica antes creditada, por contrapartida da mesma classificação económica da conta de “compromissos” (027).

Na classificação patrimonial:

Debitam-se as contas da classe de custos (6) de acordo com as despesas apresentadas, por contrapartida da conta de “fornecedores” (22);

Com a emissão da ordem de pagamento, debita-se a conta de “fornecedores” (22), por contrapartida da conta de “credores pela execução do orçamento” (252);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Para regularização do fundo de maneiio, debita-se a conta de “credores pela execução do orçamento” (252), por contrapartida da conta de “fundos de maneiio” (118);

No acto da entrega do valor reconstituído ao titular do fundo de maneiio, credita-se a classe de disponibilidades (contas 11 ou 12), por contrapartida da conta “fundos de maneiio” (118).

CAPÍTULO IV

Reposições

Artigo 16º

A reposição dos fundos de maneiio será efectuada na tesouraria até 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 17º

A reposição de cada fundo de maneiio implica o movimento das contas das seguintes classificações:

Na classificação orçamental:

Debita-se a conta de “cabimentos” (026) na classificação económica e montante da constituição do fundo de maneiio, por contrapartida da mesma classificação económica da conta de “dotações disponíveis” (023).

Na classificação patrimonial:

Com a reposição do valor do fundo de maneiio pelo seu titular, debita-se a classe de disponibilidades (contas 11 ou 12), por contrapartida da conta de “fundos de maneiio” (118).

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 18º

Compete ao órgão executivo a resolução de qualquer situação omissa neste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Artigo 19º

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação da Câmara Municipal e subsequente afixação no edifício do Município de Vila do Porto.

